



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



EDITAL N° 05-- CONJUNTO PRAE E PROPESP, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Edital de Fluxo Contínuo para Inclusão do Subprograma de Assistência Básica (SAB) - *campus* Rio Grande (*campus* Carreiros e Unidade Saúde - Hospital Universitário - HU) para estudante de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) com deficiência - PCD

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, torna público o presente edital, para a concessão de **Auxílio Alimentação Integral (Restaurante Universitário), Auxílio Infância e Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU)**, à(ao) estudante regular de curso presencial de pós-graduação, que esteja cursando o primeiro mestrado ou doutorado nesta Universidade, no *campus* Rio Grande e que seja pessoa com deficiência e se encontre em situação de desigualdade socioeconômica

Entende-se por pessoas com deficiência aquelas que têm seus direitos previstos na Lei nº 13.146, de 2015 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante - PDE/FURG, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, tem como finalidade propiciar à(ao) estudante a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes das desigualdades socioeconômicas.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE responsabiliza-se pela coordenação, execução e acompanhamento do presente edital. **Este edital destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante com deficiência cursando o primeiro mestrado ou doutorado, que esteja matriculada(o) nos cursos presenciais da Universidade Federal do Rio Grande.**

1. DA FINALIDADE

Incluir a(o) estudante com deficiência de acordo com a Lei nº 13.146, de 2015, que se encontre em situação de desigualdade socioeconômica, por meio de benefícios/auxílios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB para o período letivo de 2024.

2. DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

2.1 Auxílio Alimentação

2.1.1 **Restaurante Universitário:** No *campus* Rio Grande (*campus* Carreiros e Unidade Saúde - Hospital Universitário - HU), o Auxílio Alimentação será disponibilizado através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve as suas atividades acadêmicas presenciais. Se as atividades desenvolvidas forem no *campus* Carreiros, serão utilizados os RUs I e II, localizados no interior do referido *campus* e, para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (Hospital Universitário - HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar - CCMar.

2.1.2 O auxílio alimentação no *campus* Rio Grande será concedido e mantido, **após deferimento da avaliação socioeconômica**, a(o) estudante, mediante cadastro biométrico, realizado pela Pró-Reitoria de

Assuntos Estudantis - PRAE. Este benefício consiste em um subsídio integral no valor da refeição.

2.1.3 As(Os) estudantes serão atendidas(os) conforme o limite orçamentário da Universidade.

2.2 Auxílio Infância

2.2.1 Auxílio financeiro: Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aquela(e) que tenha dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.

2.2.2 Para receber o auxílio infância a(o) estudante, após o **deferimento da avaliação socioeconômica**, obrigatoriamente, deverá:

a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;

b) confirmar conta corrente em que seja titular;

c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do auxílio;

d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio no Sistemas FURG em: Assistência Estudantil/ Estudante/ Solicitação Mensal.

2.2.3 Haverá um período mensal para a solicitação via Sistema FURG do auxílio. As solicitações irão do dia 20 do mês anterior até o dia 05 do mês de referência para pagamento. No sítio eletrônico da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE: www.prae.furg.br na aba Auxílios Pecuniários há o detalhamento do cronograma.

2.2.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas e notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o Sistemas FURG, com seu login e senha.

2.2.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

2.2.6 Para a manutenção do Auxílio Infância a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o).

2.2.7 As(Os) estudantes serão atendidas(os) conforme o limite orçamentário da Universidade.

2.3 Moradia Estudantil

2.3.1 Casa do Estudante Universitário: Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovação de residência, que não tenha formas de locomoção viáveis para o município de Rio Grande, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

2.3.2 A(O) estudante beneficiada(o) com a Casa do Estudante Universitário - CEU será contemplada(o) com Auxílio Alimentação Integral no RU mais próximo ao local onde a(o) estudante desenvolve suas atividades presenciais. Para as atividades desenvolvidas no *campus* Carreiros, as refeições serão disponibilizadas no RU I - próximo ao Lago no *campus* Carreiros e no RU II - próximo ao Centro de Convivência no *campus* Carreiros, ambos localizados no interior do referido *campus*. Para aquela(e) que desenvolve suas atividades presenciais próximo à Unidade de Saúde (HU), será disponibilizada refeição no RU localizado no CCMar - Centro de Convívio dos Meninos do Mar.

2.3.3 A(O) estudante com deferimento neste benefício receberá mensalmente auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar no valor de R\$30,00 (trinta reais).

2.3.4 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final do recurso deste Edital para entrar em contato com a Coordenação de Alimentação, Alojamento e Transporte Estudantil (CAATE) através do e-mail prae.caate@furg.br a fim de ingressar na Casa do Estudante III, segundo andar. Passado este período, perderá o direito à vaga.

3. DO PÚBLICO ALVO

As(Os) estudantes com deficiência de acordo com a Lei nº 13.146, de 2015, regularmente matriculada(o) em cursos presenciais de pós- graduação (mestrado e doutorado) do *Campus* de Rio Grande, que não possui auxílios vigentes e que comprove situação de desigualdade socioeconômica, prioritariamente, com renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional.

4 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

A(O) estudante deverá atender cumulativamente os seguintes critérios:

- 4.1 Ser estudante com deficiência de acordo com a legislação vigente;
- 4.2. Estar inscrita(o) e cumprir com todas as etapas previstas neste Edital de inclusão dos benefícios/auxílios para 2024, exclusivamente via Sistemas FURG;
- 4.3 Estar matriculada(o) em curso de graduação presencial desta Universidade;
- 4.4 Ser deferida(o) na avaliação socioeconômica realizada por equipe técnica, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- 4.5 Ser estudante regularmente matriculada(o) em curso de pós-graduação presencial de mestrado ou doutorado da Instituição, no Campus Rio Grande.
- 4.6 Não receber nenhum auxílio do Subprograma de Assistência Básica, independente do ano de ingresso.

5 DO CRONOGRAMA

5.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Data	Local
Período inscrição - a(o) estudante agendará dia e horário, pelo e-mail servicosocial@furg.br para a realização da inscrição/entrevista	Demanda espontânea	Sistema FURG - CAAF/PRAE
Período para anexar documentos e/ou informações pelas(os) estudantes	Até 07 dias à partir da data e horário da inscrição/entrevista	Sistema FURG - CAAF/PRAE
Divulgação do resultado parcial	Até 07 dias a partir da entrega dos documentos e/ou informações.	Sistema FURG - CAAF/PRAE
Período de complementação de documentos e/ou informações pela(o) estudante	Até 05 dias a partir do resultado parcial.	Sistema FURG - CAAF/PRAE

Divulgação do resultado final	Até 05 dias a partir da complementação dos documentos e/ou informações.	Sistema FURG - CAAF/PRAE
Período para recurso	Até 02 dias a partir do resultado final.	Sistema FURG - CAAF/PRAE
Divulgação do resultado final dos recursos	Até 02 dias a partir do período do recurso.	Sistema FURG - CAAF/PRAE

5.2 Após o período previsto no cronograma acima, tendo em vista que trata-se de um Edital de Fluxo Contínuo válido durante o ano letivo de 2024, a(o) estudante que desejar solicitar a sua inscrição neste Edital deverá enviar e-mail para: servicosocial@furg.br para agendar atendimento, presencial ou pela plataforma Meet, para a realização da inscrição no Sistemas FURG. As datas das etapas serão informadas pelo Prontuário no Sistemas FURG. Serão observadas todas as demais previsões deste Edital.

6 DA INSCRIÇÃO

A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, via Sistemas FURG.

6.1 A(O) estudante será contatada(o) para agendamento de dia e horário para a realização de sua inscrição.

6.2 No ato da inscrição serão preenchidas as informações solicitadas no sistema e no questionário social e pedagógico.

6.3 A anexação da documentação prevista no Anexo 1 e a Declaração Unificada (Anexo 2) deverá ser feita conforme o cronograma deste edital.

7 DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO SOCIAL E PEDAGÓGICO, DA ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DA ANEXAÇÃO DA(S) DECLARAÇÃO(ÕES) UNIFICADA(S), DA ENTREVISTA ON-LINE E OUTROS

Das orientações

7.1 A(O) estudante deve seguir as Orientações descritas no Anexo 3 deste edital.

Do preenchimento do questionário social e pedagógico

7.2 A(O) estudante que preencher o questionário social e pedagógico deve responder todas as questões para permitir a realização da avaliação socioeconômica.

Da anexação da documentação

7.3 Os documentos previstos no Anexo 1 deste edital devem ser anexados, quando solicitados, exclusivamente, no Sistemas FURG, o que deverá ser feito conforme o cronograma deste edital. Não serão aceitos documentos enviados de qualquer outra forma.

7.4 Devem ser anexados os documentos de acordo com o trabalho (a ocupação) e a renda de cada pessoa da família.

Da anexação da Declaração Unificada

7.5 A Declaração Unificada do Anexo 2, deve ser preenchida pela(o) estudante e por todas as pessoas do grupo familiar com dezoito (18) anos ou mais.

7.6 Cada pessoa deve preencher uma Declaração unificada, conforme a sua situação, e fazer a assinatura de próprio punho.

7.7 Declarações unificadas devem ser anexadas, exclusivamente, no Sistemas FURG. Não serão aceitas Declarações Unificadas enviadas de qualquer outra forma.

Da complementação da documentação

7.8 É de responsabilidade da(o) estudante realizar a complementação de documentos e/ou informações, no prazo estipulado no cronograma (item 6), caso seja solicitado. Da responsabilidade sobre as informações prestadas e os documentos anexados

7.9 As informações prestadas por meio dos documentos são de inteira responsabilidade da(o) estudante, bem como todos os documentos enviados durante o processo, em suas diferentes fases de avaliação. Mesmo que substituídos pela(o) estudante, ficarão arquivados e visíveis para a equipe responsável pela avaliação socioeconômica.

Da manutenção dos documentos originais

7.10 É de responsabilidade da(o) estudante manter os documentos originais, pois, posteriormente, poderão ser solicitados para verificação de sua originalidade.

8 DO RESULTADO

8.1 Serão resultados deste edital:

a) deferido: o benefício foi concedido;

b) aguardando complementação de documentos e/ou informações: o resultado está pendente pois, serão solicitados outros documentos e/ou informações à(ao) estudante. A(O) estudante com este resultado deverá, no período estipulado no cronograma, anexar os documentos e/ou informações solicitadas para a avaliação socioeconômica;

c) Pendente - aguardando entrevista: no momento não é necessário anexar documentos/prestar informações. A(O) estudante deverá aguardar o agendamento da entrevista e participar da mesma;

d) indeferido - documentação/informação: o benefício não será concedido pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada;

e) indeferido - inconsistência: o benefício não será concedido pois há divergências entre as informações prestadas;

f) indeferido - renda: o benefício não será concedido pois a renda familiar bruta mensal per capita, prioritária, ultrapassa um salário mínimo e meio nacional;

g) inscrição em desacordo com este edital: a inscrição está em desacordo com os critérios previstos neste edital;

h) indeferido - excedido o número de benefícios: o benefício não será concedido em razão de limitação orçamentária.

9 DO RECURSO

9.1 Para revisão do **indeferimento** do resultado final, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistemas FURG. **Não serão aceitas as documentações que já tenham sido solicitadas no período de envio da documentação/informações ou na etapa de complementação. O recurso serve para apresentação de novas informações/documentos que justifiquem uma situação diferente/nova que ainda não existia, como por exemplo, uma situação de desemprego, saúde, ocorrida durante o período deste edital.**

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A(O) estudante, em qualquer tempo, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

10.2 O não comparecimento nas convocatórias da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, de forma remota ou presencial, poderá acarretar na suspensão dos benefícios/auxílios vigentes, até regularização da situação.

10.3 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) mesma(o) deverá procurar o Serviço Social da Coordenação de Ações Afirmativas - CAAF da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE e informar as alterações por meio do e-mail: servicosocial@furg.br (do *campus* Rio Grande).

10.4 Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer ao Serviço Social da Coordenação de Ações Afirmativas - CAAF da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios. O desligamento poderá ser informado pelo e-mail: servicosocial@furg.br (do *campus* Rio Grande).

10.5 A inscrição neste Edital implicará o conhecimento dos termos deste Edital, de eventuais retificações, das Instruções Normativas pertinentes e acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. São elas a Instrução Normativa 01/2021, que normatiza as ações, os auxílios estudantis e os auxílios emergenciais e provisórios do Subprograma de Assistência Básica - SAB no período emergencial, Estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa 001/2016, que dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante/ PDE e a Instrução Normativa 05/2020, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG ou Instrução Normativa equivalente, em vigor.

10.6 Os benefícios/auxílios do Subprograma de Assistência Básica - SAB 2024 serão subsidiados com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e vinculados às condições orçamentárias da FURG disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

10.7 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento de valores, porventura, recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.8 Dúvidas poderão ser encaminhadas pelo e-mail servicosocial@furg.br Coloque o nome do edital e seu nome no assunto do e-mail para fins de identificação ou presencialmente na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h.

10.9 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

11 DAS DENÚNCIAS

Em caso de denúncias relacionadas à assistência estudantil, as mesmas podem ser realizadas nos seguintes espaços:

a) Ouvidoria da FURG, em: <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br

b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br



Documento assinado eletronicamente por **Helen Sibelle Nogueira Goncalves, Pró-Reitora, Substituta**, em 12/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257370** e o código CRC **C689D9F1**.